



JC Serviços e Soluções Combinados LTDA

CNPJ: 38.495.466/0001-88 Telefone: (22) 3017-0076

CEP: 28.981-640 – Araruama / RJ

E-mail: jc.seguranca.servicos@gmail.com

ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA-RJ.

PREGÃO ELETRONICO: 90004/2024

JC SERVIÇOS E SOLUÇÕES COMBINADOS, já oportunamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, interpor **CONTRARRAZOES**, por seu representante legal **Claudia Regina Sousa da Silva** inscrito no CPF nº **016.515.717-83**.

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação que declarou a proposta de preço da empresa **JC SERVIÇOS E SOLUÇÕES COMBINADOS LTDA**, VÁLIDA, no dia 17/04/2024.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A decisão foi declarada no dia 17/04/2024, sendo manifestada a intenção de interpor recurso conforme consta na ata de reunião de abertura de propostas referente a licitação Pregão Eletrônico 90004/2024, portanto, a empresa **ADSUMUS VIGILANCIA SERV E SEG ME**, entrou com recurso administrativo.

*“Grandes coisas fez o Senhor por nós!”
Salmos 125,3*



JC Serviços e Soluções Combinados LTDA

CNPJ: 38.495.466/0001-88 Telefone: (22) 3017-0076

CEP: 28.981-640 – Araruama / RJ

E-mail: jc.seguranca.servicos@gmail.com

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Alega a empresa Recorrente, em suas razões recursais, a ocorrência de irregularidade referente ao pregão eletrônico de nº 90004/2024, foi declarada vencedora a empresa **JC SERVIÇOS E SOLUÇÕES COMBINADOS LTDA**. Ocorre que as alegações recursais não merecem prosperar como será demonstrado a seguir.

Antes de mais nada o recurso feito pela empresa ADSUMUS VIGILANCIA SERV E SEG ME, não tem valor algum, não havendo nem a necessidade de resposta, pois recurso sem assinatura do representante legal não possui valor. Logo, aceitar e deferir um recurso sem assinatura não faz sentido.

Podemos notar que na parte da assinatura conforme ANEXO 01, o recurso é assinado digitalmente pelo CNPJ, onde é claro que Pessoa Jurídica é uma ficção, ela não é uma pessoa e por isso não tem como manifestar sua vontade. Portanto esse recurso deveria ter sido assinado por sua representante legal para ser VÁLIDO.

Com isto, esse recurso feito pela empresa ADSUMUS VIGILANCIA SERV E SEG ME, é meramente ilustrativo.

Contudo, as alegações feitas pela empresa recorrente não merecem prosperar, devido eles usarem a Conversão Coletiva de Trabalho 2022/2024, e se basearem totalmente fora da realidade do objeto da licitação.

Com tal alegação a empresa recorrente fala que nosso valor é exequível. Pois buscando a mesma Conversão Coletiva de Trabalho 2022/2023, na **cláusula Décima Sexta – Do Contrato de Trabalho:**

Parágrafo	sétimo	fala:
“O trabalho dos bombeiros em eventos será pago na forma de Free Lancer, no valor de R\$ 208,71, havendo contrato de trabalho ou não.” lembrando que esse valor a conversão adota para uma carga horária de 12 horas. E a licitação em questão adota uma carga horária de 6 horas. Logo, o valor em questão acima descrito vai para metade.		

Na mesma Conversão, na **Cláusula Décima Segunda – Auxílio Alimentação: Parágrafo primeiro: O auxílio alimentação ou equivalente somente será devido por dia de trabalho, com carga horária acima de 6 horas de efetivo trabalho.**

E o **parágrafo quinto, fala: As empresas ficam desobrigadas do fornecimento deste benefício, se fornecerem ou se vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação dos serviços, ou ainda no caso desta obrigação ser cumprida pelo tomador de serviço.**

*“Grandes coisas fez o Senhor por nós!”
Salmos 125,3*



JC Serviços e Soluções Combinados LTDA

CNPJ: 38.495.466/0001-88 Telefone: (22) 3017-0076

CEP: 28.981-640 – Araruama / RJ

E-mail: jc.seguranca.servicos@gmail.com

Com isto, podemos concluir que o valor ofertado pela empresa **JC SERVIÇOS E SOLUÇÕES COMBINADOS LTDA**, ta válido e dentro de uma realidade.

III – DOS PEDIDOS

Nos termos dos fatos e argumentos ora pontuados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, REQUEREMOS desde já, como medida da mais lúdima justiça, que se digne esta Autoridade em:

- A. Seja o recurso, em seu julgamento de mérito, **INTEGRALMENTE INDEFERIDO**, em todos os pedidos, pelas razões e fundamentos expostos;
- B. Seja mantida a decisão deste ilmo. Pregoeiro, declarando de fato, e permanentemente a **HABILITAÇÃO** desta empresa que figura como recorrida/contrarrazoante;
- C. Caso este Ilmo. Pregoeiro opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art.9º da Lei 10.520/2002 C/C Art.109,III,§ 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja o mesmo remetido para apreciação por autoridade superior competente.

24 de Abril de 2024.

JC SERVIÇOS E SOLUÇÕES COMBINADOS LTDA

38.495.466/0001-88

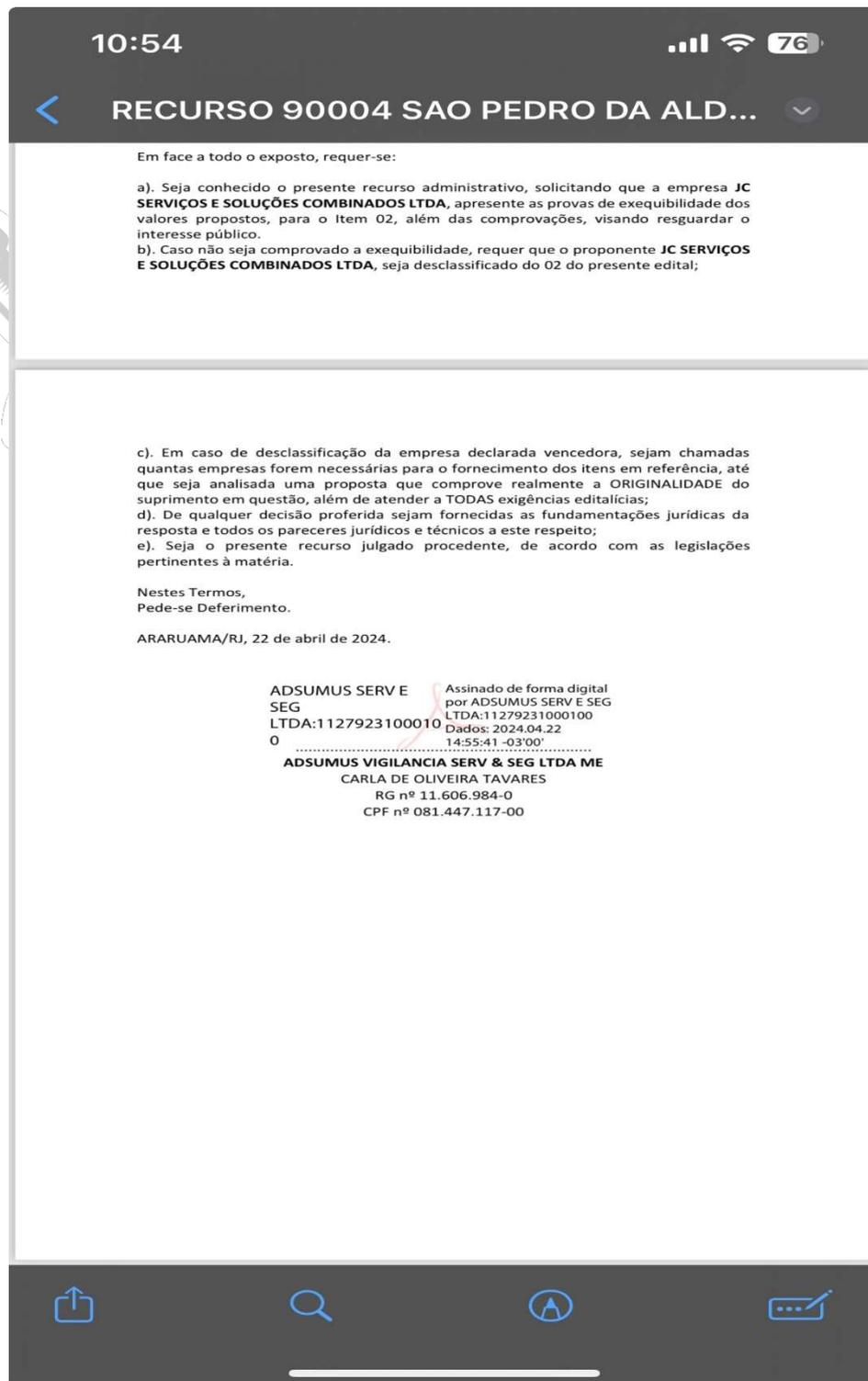
Claudia Regina Sousa da Silva

CPF nº 016.515.717-83



JC Serviços e Soluções Combinados LTDA
CNPJ: 38.495.466/0001-88 Telefone: (22) 3017-0076
CEP: 28.981-640 – Araruama / RJ
E-mail: jc.seguranca.servicos@gmail.com

ANEXO I: DOCUMENTO ASSINADO POR PJ.



*“Grandes coisas fez o Senhor por nós!”
Salmos 125,3*